



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 89

Of. N.º

ASSUNTO:

Eu, Salviano Pereira de Andrade, Prefeito deste município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto não forem definitivamente regulamentadas as construções de qualquer natureza, loteamentos e arruamentos em terrenos particulares, vigorará neste município, o Código de Obras "Arthur Saboya", Ato 663, de 10 de agosto de 1934, da Municipalidade da Capital, no que for aplicável e não contrariar os usos, costumes e posturas que tem sido observados nesta cidade.

Artº 2º - As edificações de madeira são permitidas fóra da primeira e segunda zonas.

§ único - As edificações de madeira, existentes na primeira e segunda zonas continuarão a ser toleradas, enquanto perdurar a crise de habitações, e desde que estejam em razoáveis condições de higiene e segurança, a juízo da Prefeitura.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal) aos 30 de setembro de 1.949.

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Registrada e publicada nesta Secretária,
na data acima. Garça, 30-9-949
O secretário da Prefeitura,

Francisco Pereira de Mello Junior
(Francisco Pereira de Mello Junior)